



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 00100/2013 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, LEI MUNICIPAL N.º 023/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



Lei Municipal N.º 0100/2013

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, Lei Municipal n.º 023/2009 e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A Ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

- I – Valorização dos cidadãos de Pedra Lavrada, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- II – Aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III – Entrosamento com Estado e a União para obtenção de melhores resultados, na prestação dos serviços de competência concorrente;
- IV – Empenho, no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente, através de medidas, visando a:
 - a) Simplificação e aperfeiçoamento de normas, métodos e processos de trabalho;
 - b) Coordenação e integração de esforços das atividades da Administração Municipal;
 - c) Envolvimento funcional dos servidores municipais;
 - d) Aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios da Administração Municipal;
- V – Desenvolvimento Social, Econômico e Administrativo do Município, com vistas ao funcionamento de seu papel, no contexto em que está situado;
- VI – Disciplina criteriosa, no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VII – Integração da população à vida política – administrativa do Município, através da participação dos grupos comunitários, no processo de levantamento e debate dos problemas locais.

Parágrafo Único – Considera-se, para efeito desta Lei, Administração Municipal o conjunto de Secretarias e Órgãos, hierarquicamente equivalentes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA**

Art. 2º - A estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada fica constituída dos seguintes órgãos:

1. Órgãos de Assessoramento

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: TeleFax: (0xx83) 3375-4056
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica
Assessoria de Comunicação

2. Órgãos de Natureza Instrumental

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
Tesouraria
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

3. Órgãos de Natureza Substantiva

Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho

4. Órgãos Colegiados

Conselho Municipal de Saúde
Conselho Municipal da Educação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
Conselho Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Conselho Municipal Antidrogas
Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Conselho Municipal da Juventude
Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Conselho Municipal do Idoso

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I – Prestar assistência ao Chefe do Executivo, em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III – Preparar, registrar, publicar e expedir os Atos do Prefeito;
- IV – Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V – Organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros assuntos normativos, pertencentes ao Executivo Municipal;



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



VI – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito compreende a seguinte estrutura:

1. Assessoramento Técnico
 - 1.1 Secretaria do Gabinete;
 - 1.2 Órgão Colegiado: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, regido pela Lei Municipal N.º 26/97, de 09 de junho de 1997.

**SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 4º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

- I – Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município;
- II – Promover a cobrança jurídica da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;
- III – Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV – Assessorar o Prefeito, nos atos executivos, relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis, pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V – Participar de Inquéritos Administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI – Manter atualizada a Coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;
- VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- VIII – Desenvolver outras atividades afins.

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

- I – Executar atividades, relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II – Executar atividades, relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- III – Executar atividades, relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, móveis e semoventes.
- IV – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- V – Conservar interna e externamente, o Prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VI – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração compreende a seguinte estrutura:

- 1. Secretaria Municipal de Administração;**
- 2. Secretaria Adjunta de Administração;**
- 3. Departamento de Pessoal,**
 - 3.1 Divisões de Pessoal e Serviços Gerais,**
 - 3.2 Subdivisão de Identificação,**
 - 3.3 Subdivisão da Unidade Municipal de Cadastramento.**



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade:

- I – Promover a realização de licitações para obras, compras e serviços, necessários às atividades da Prefeitura;
- II – Executar a Política Fiscal do Município;
- III – Cadastrar, lançar e arrecadar as Receitas Municipais e fazer a fiscalização Tributária;
- IV – Realizar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças compreende a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Finanças,**
2. **Secretaria Adjunta de Finanças;**
3. **Departamento de Finanças,**
- 3.1 **Divisão de Tributação e Contabilidade,**
4. **Tesouraria**

**SUBSEÇÃO I
DA TESOURARIA**

Art. 7º - A Tesouraria tem por finalidade:

- I – Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- II – Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- III – Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas do Governo;
- IV – Desenvolver outras atividades afins.

**SUBSEÇÃO II
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**

Art. 8º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada é regido pela Lei Municipal N.º 25/97, de 09 de junho de 1997, sendo suas atribuições e objetivos constantes da Lei citada.

**SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral tem por finalidade:

- I – Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
- II – Coordenar as atividades relativas à elaboração e a atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, bem como controlar a sua execução;
- III – Promover todas as tarefas relativas à execução do Plano de Desenvolvimento Integrado, utilizando consultoria especializada;
- IV - Promover a atualização da legislação municipal pertinente;
- V – Coordenar a apuração dos custos dos serviços e obras municipais;



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



- VI – Realizar inspeções nos órgãos municipais, para assegurar o cumprimento das normas de serviços;
- VII – Coordenar o processo de elaboração orçamentária;
- VIII – Estudar e propor medidas que visem à racionalização dos métodos de trabalho nos diversos órgãos da Prefeitura;
- IX – Prestar assessoria aos órgãos da administração direta e indireta quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos, e desempenhar ainda as demais tarefas que lhe forem destinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral compreende a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;**
 2. **Secretaria Adjunta de Planejamento e Coordenação Geral;**
 3. **Departamento de Controle Interno e Eficiência,**
 4. **Departamento de Controle de Convênios e Fundos,**
 5. **Departamento de Municipal de Planejamento e Engenharia,**
- 5.1 **Divisão de Prestação de Contas e Coordenação dos Órgãos de Execução.**

**SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Art. 10º - A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte finalidade:

- I – Propor políticas educacionais para o Município, nas áreas do Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Médio, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social da Comunidade;
- II – Desenvolver programas educacionais oriundos no sentido de promover a entidade cultural;
- III – Elaborar planos e programas municipais de educação e coordenar sua implantação;
- IV – Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, precedendo sua chamada para matrícula;
- V – Criar meios adequados para a adequação de professores na Zona Rural ou, ainda, para lhes dar as necessárias condições de trabalho;
- VI – Realizar serviços de Assistência Educacionais, destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VII – Desenvolver programas de orientações pedagógicas, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- VIII – Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e comunidade;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Educação compreende a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Educação;**
 2. **Secretaria Adjunta de Educação;**
 3. **Departamento de Cursos Profissionalizantes;**
 4. **Departamento Municipal de Estatísticas Educacionais;**
 - 4.1 **Divisão de Supervisão, Orientação Pedagógica e Assistência ao Educando;**
- Órgãos Colegiados:**



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



Conselho Municipal da Educação; regido pela Lei Municipal N.º 08/96, de 17 de novembro de 1996;

Conselho Municipal de Alimentação Escolar; regido pela Lei Municipal N.º 013/2000, de 08 de agosto de 2000.

Conselho Municipal de acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da educação (FUNDEB).

**SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Art. 11º - A Secretaria Municipal da Cultura tem a seguinte finalidade:

- I – Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II – Proteger os patrimônios Culturais, Históricos, Artísticos e naturais do Município;
- III – Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- IV – Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- V – Organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- VI – Desenvolver atividades inerentes ao setor turístico e de recursos minerais do município;
- VII – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Cultura compreende a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal da Cultura;**
2. **Secretaria Adjunta da Cultura;**
3. **Departamento de Lapidação de Gemas e Artesanato Mineral;**
4. **Departamento de Turismo e Recursos Naturais;**
5. **Departamento da Filarmônica Eugênio Vasconcelos;**
 - 5.1 **Subdivisão da Filarmônica Eugênio Vasconcelos.**

**SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:

- I. Planejar, incentivar e acompanhar as atividades desportivas recreativas e de lazer, com vistas à qualificação do homem oportunizando geração de emprego e renda;
- II. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de produção esportiva propiciando a sua expressão tanto no campo do valor estético, quanto no do valor de saúde;
- III. Promover a recuperação, revitalização e a preservação do desporto, da recreação e do lazer, em todos os seus aspectos;
- IV. Estimular a organização e o aprimoramento das atividades desportivas de recreação e de lazer, o aperfeiçoamento da aptidão intelectual e física, bem como a utilização consciente, prazerosa e efetiva do tempo liberado das jornadas de trabalho, fomentando nos grupos e pessoas da comunidade o desenvolvimento de uma mentalidade participativa, para consolidar sua cidadania;
- V. Fomentar a prática do esporte, da recreação e do lazer como atividade de saúde;



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



- VI. Desenvolver estudos e pesquisas, além de promover cursos, seminários e outros eventos sobre as políticas básicas do desporto da recreação e do lazer;
- VII. Valorizar a cultura regional, fomentando a organização e a participação comunitária no esporte, na recreação e no lazer;
- VIII. Desenvolver outras atividades afins;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende a seguinte estrutura:

- 1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;**
- 2. Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;**
- 3. Departamento de Educação Física e Desporto Escolar.**

**SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar causas das doenças e estratégias de combate;
- II - Propor políticas e programas de saúde para o Município;
- III – Executar as funções normativas e de controle da atuação do Município, na saúde pública;
- IV – Desenvolver programas de saúde pública, com ênfase na atenção médica primária, em coordenação com entidades estaduais e federais;
- V – Promover os serviços de assistência médica de emergência, no âmbito municipal;
- VI – Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde do Estado e da União;
- VII – Promover os serviços de Assistência Biopsicossocial à população de baixa renda;
- VIII – Organizar e administrar as unidades de saúde existentes no Município;
- IX – Executar programas de Assistência Médico-Odontológico, junto à população do Município;
- X – Coordenar e fiscalizar a aplicação de recursos, provenientes de convênios destinados;
- XI – Promover, no âmbito municipal, programas de higiene, vigilância e fiscalização sanitária;
- XII – Compete a Secretaria Municipal de Saúde organizar estruturas específicas capazes de realizar todas as atividades sob suas responsabilidades de forma integrada, evitando separação entre operação de controle de doenças, preferencialmente que esta estrutura tenha autonomia administrativa orçamentária e financeira para a gestão de recursos integrada aos Sistemas Estaduais e Municipais de Saúde.
- XIII – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde compreende a seguinte estrutura:

- 1. Secretaria Municipal de Saúde;**
- 2. Secretaria Adjunta de Saúde;**
- 3. Diretor Administrativo da UMPL;**
- 4. Departamento de Vigilância em Saúde;**
 - 4.1 Coordenação de Vigilância Sanitária;**
 - 4.2 Coordenação Municipal da Política de Saúde do Trabalhador;**
 - 4.3 Coordenação de Vigilância Epidemiológica;**
 - 4.4 Coordenação de Vigilância Ambiental;**
 - 4.5 Divisão de Imunização;**
- 5. Departamento de Atenção Básica;**
 - 5.1 Coordenação de Saúde Bucal;**



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



- 5.2 **Coordenação de Estratégia de Saúde da Família;**
 - 5.2 **A – Divisão da Estratégia de Saúde da Família;**
 - 6 **Departamento de Administração e Assessoria às Atividades Médicas, Odontológicas e Hospitalares;**
 - 7 **Departamento de Promoção Social e Assistência à Saúde;**
 - 8 **Departamento de Informações;**
 - 9 **Coordenadoria do PSF – Zona Rural;**
 - 10 **Coordenador Municipal de Urgência e Emergência;**
- Órgãos Colegiados:**
Conselho Municipal de Saúde, regido pela Lei Municipal nº 12/91, de 20 de setembro de 1991.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 14º – A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade:

- I – Executar atividades concernentes à construção de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- II – Promover a construção e conservação de estradas, vias urbanas e estradas vicinais;
- III – Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- IV – Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- V – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, bem como as normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VI – Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- VII – Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- VIII – Promover a arborização dos logradouros públicos, em cooperação com outros órgãos municipais;
- IX – Desenvolver ações de defesa civil, pertinente e a casos de calamidade pública;
- X – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**
2. **Secretaria Adjunta de Infraestrutura;**
3. **Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, Edificação e Limpeza Urbana;**
 - 3.1 **Divisão de Limpeza Urbana;**
 - 3.2 **Divisão de Limpeza Rural;**
4. **Departamento de Transportes;**
5. **Departamento Municipal de Defesa Civil – DEDEC.**

SEÇÃO XI

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 15º – A Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural tem a seguinte finalidade:



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



- I – Promover a Extensão Rural
- II – Promover a Assistência Técnica e a Exploração Rural
- III – Promover a Irrigação e Eletrificação Rural
- IV – Promover a distribuição de sementes e implementos agrícolas
- V – Promover o fomento e o desenvolvimento rural
- VI – Promover o cooperativismo rural
- VII – Promover o armazenamento, o transporte e as oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.
- VIII – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar.
- IX – Promover a política mineral do Município, prestando assistência aos trabalhadores no setor.
- X – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, comandados ou permitidos pelo Município;
- XI – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura:

- 1. Secretaria Municipal de Fomentos, Irrigação e Desenvolvimento Rural;**
 - 2. Secretaria Adjunta de Fomentos, Irrigação e Desenvolvimento Rural;**
 - 2.1 Divisão de Agricultura,**
 - 2.2 Divisão de Abastecimento D'água e Poços Artesianos;**
 - 2.3 Subdivisão de Casa de Farinha;**
- Órgãos Colegiados:**
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável / PROJETO COOPERAR.

**SEÇÃO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO**

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho tem a seguinte finalidade:

- I - Executar atividades, relativas aos serviços sociais e desenvolvimento comunitário, a cargo do Município;
- II – Realizar, em colaboração com entidades públicas e privadas, na solução de problemas da comunidade;
- III – Coordenar ações de entidade públicas e privadas, na solução de problemas sociais da comunidade;
- IV – Desenvolver programas que visem à integração do menor e do idoso na família e na sociedade;
- V – Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao desenvolvimento das atividades de bem estar e ação comunitária a cargo do Município;
- VI – Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- VII – Promover o amparo ao idoso, à criança abandonada e ao portador de deficiência;
- VIII - Promover a integração das comunidades carentes;
- IX – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho tem a seguinte estrutura:

- 1. Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;**
- 2. Secretaria Adjunta de Ação Social e Trabalho;**



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



3. Departamento de Recursos Humanos, Políticas Sociais e Apoio a Creches;
 4. Departamento de Promoção, Assistência, Previdência Social e Trabalho;
- Órgãos Colegiados:**

Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal nº 02/96, de 31 de outubro de 1996.

Conselho Municipal Antidrogas, regido pela Lei Municipal nº 06/05, de 21 de março de 2005.

Conselho Municipal da Juventude;
Conselho Municipal do Idoso.

**TÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 17º – A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

1. Elaboração do Regimento Interno
2. Provimento das Respectivas Chefias
3. Dotação dos órgãos com elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento

Art. 18º – O Prefeito complementarará, na medida em que for necessária, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, mediante decreto, devidamente justificado, unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior ao de Divisão.

Art. 19º – Extinto o órgão competente da atual estrutura, automaticamente, extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente.

Parágrafo Único – Os cargos a que se refere este Artigo serão preenchidos através de livre nomeação do Prefeito.

Art. 20º – As chefias a serem criadas por Decreto, na forma do Artigo 15º, corresponderão a funções gratificadas.

Parágrafo Único – A função gratificada é privativa do servidor público municipal e não constitui situação permanente e sim vantagem transitória, pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 21º – As funções gratificadas serão instituídas por Decreto do Executivo Municipal e dependerão sempre da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - A criação de qualquer função gratificada na Prefeitura estará obrigatoriamente sujeita à comprovação de sua necessidade, por parte do dirigente do órgão ao qual estará vinculada.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por exercício de função aos cargos comissionados, a outros agentes públicos e a policiais ou militares que exerçam funções de competência Municipal, em caráter transitório ou permanente, ficando as mesmas sujeitas às exigências do caput deste artigo.



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



**TÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 22º – O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada será expedido por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Decreto explicitará:

I – As atribuições gerais dos dirigentes de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
II – As atribuições específicas e comuns dos servidores, investidos nas funções de Direção e Chefia;

III – As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

IV – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23º – No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferirem despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 24º – É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, nos dispositivos correspondentes às atribuições privativas do Prefeito Municipal.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 25º – Aos cargos comissionados de Secretários, Diretores de Departamento e Divisão, Assessores, Chefes de Subdivisão ser-lhe-ão assegurados o direito de perceberem o Décimo Terceiro Salário e Férias de trinta dias.

Art. 26º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura, o reajustamento que se fizer necessário, em decorrência desta Lei, respeitado os elementos e as funções.

Art. 27º – Os órgãos que compõe a estrutura administrativa da prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Art. 28º – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 29º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único – Para abertura do crédito de que trata este artigo, fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II e III, § 1º, Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 30º – É parte integrante a esta Lei, os Anexos de I a X, que tratam dos quadros de provimento em comissão, provimento efetivo de pessoal e quadro de transformação, extinção e criação de cargos.

Art. 31º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2013.

Art. 32º – Revogam-se a Lei Municipal n.º 023/2009, e as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, 31 de Janeiro de 2013.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 100/2013

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS CRIADOS E EXTINTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

CARGOS CRIADOS			
MÉTODO	SITUAÇÃO PROPOSTA	N.º DE CARGOS	VENCIMENTOS
CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO	Assessoria de Comunicação	01	1.000,00
	Departamento de Estatística Educacional	01	800,00
	Departamento de Vigilância em Saúde	01	800,00
	Coordenador de Vigilância Sanitária	01	1.250,00
	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	1.250,00
	Coordenador de Vigilância Ambiental	01	1.250,00
	Divisão de Imunização	01	700,00
	Departamento de Atenção Básica	01	800,00
	Coordenação da Estratégia de Saúde da Família	01	1.250,00
	Coordenador da Saúde Bucal	01	1.250,00
	Divisão de Estratégia de Saúde da Família	01	1.250,00
	Divisão de Limpeza Rural	01	700,00
CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS	Auxiliar de Saúde Bucal	03	678,00
CARGOS EXTINTOS			
COORDENADOR PSF/ZONA RURAL			
COORDENADOR DO PACS – CARGO EM COMISSÃO			
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CARGO EM COMISSÃO			
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL EM SAÚDE – CARGO EM COMISSÃO			
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIAS AS ATIVIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E HOSPITALARES.			



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



ANEXO II

LEI MUNICIPAL N° 100/2013

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA**

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

GABINETE DO PREFEITO	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
ASSESSOR JURÍDICO	CCG - 1	02
SECRETÁRIO	CCG- 2	01
ASSESSOR DE GABINETE	CCG - 3	03
SECRETARIO DE GABINETE	CCG - 4	01
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CCG - 5	01

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1.1 - SECRETARIA ADJUNTA
1.1 A - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1.1 A² - DIVISÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS
1.1 B - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - SUBDIVISÃO
1.1 B² - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - SUBDIVISÃO

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	01
CHEFE DE SUBDIVISÃO	CC - 4	02

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2.1 SECRETARIA ADJUNTA
2.1 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
2.1.1 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE
2.2 - TESOURARIA



Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 1	01
TESOUREIRO	CCT - 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	01

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

3.1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
3.1.1 - SECRETARIA ADJUNTA
3.1.2 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E EFICIÊNCIA
3.1.3 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONVENIO E FUNDOS
3.1.4 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA
3.1.5 - DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E COORDENAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	03
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	01

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4.1 - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.2 - SECRETARIO ADJUNTO
4.3 - DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UMPL
4.4 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4.4.1 – COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.4.2 – COORDENAÇÃOMUNICIPAL DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR
4.4.3 –COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
4.4.4 – COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
4.4.5 – DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO
4.5–DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
4.5.1 – COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL
4.5.2 –COORDENAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
4.5.3 – DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
4.6 –DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
4.7 - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES
4.8– COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 1	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UMPL	CCS - 1	01
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CCS - 2	01
COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CCS - 3	01
COORDENADOR MUNICIPAL DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	CCS - 3	01
COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CCS - 3	01
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	CCS - 3	01
DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO	CCS - 4	01
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	CCS - 2	01
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	CCS - 3	01
COORDENADOR DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	CCS - 3	01
DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	CCS - 4	01
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	CCS - 2	01
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	CCS - 2	01
COORDENADOR MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	CCS - 3	01

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
5.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
5.2 - SECRETARIO ADJUNTO
5.3 – COORDENADOR PEDAGÓGICO
5.4 – DIRETOR ESCOLAR
5.4.1 – VICE - DIRETOR ESCOLAR
5.5 - DIVISÃO DE SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO.
5.6 - DEPARTAMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
5.7 – DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 1	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	MAG – 407	07
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	02
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	01
DIRETOR ESCOLAR	MAG - 405	07
VICE-DIRETOR ESCOLAR	MAG - 406	07
SECRETÁRIO ESCOLAR	CCE - 4	07
SUBSECRETARIO ESCOLAR	CCE – 5	07



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



06 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

6.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
6.2 - SECRETARIO ADJUNTO
6.2.1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	01

07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

7. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
7.1 SECRETARIO ADJUNTO
7.2 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM, EDIFICAÇÕES E LIMPEZA URBANA E RURAL.
7.2.1 - DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
7.2.2 - DIVISÃO DE LIMPEZA RURAL
7.3 -DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
7.4 -DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - DEDEC

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	03
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	02

08 - SECRETARIA DE FOMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

8. SECRETARIA DE FOMENTOS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL.
8.1 SECRETARIO ADJUNTO
8.2 - DIVISÃO DE AGRICULTURA
8.3 - DIVISÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS
8.4 - CHEFE DE CASA DE FARINHA (SUBDIVISÃO)

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FOMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL.	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 1	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 3	02
CHEFE DE CASA DE FARINHA	CC - 4	02



Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



09 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

9.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
9.2 - SECRETARIO ADJUNTO
9.3 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, POLÍTICAS SOCIAIS E APOIO A CRECHES
9.4 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA SOCIAIS E TRABALHO

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	SUBSIDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	02

10 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

10.1 - DIRETORIA EXECUTIVA
10.2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
10.3 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
10.4 - ASSESSORIA JURÍDICO
10.5 - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA
10.6 - DIVISÃO DE SERVIÇOS

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
DIRETOR EXECUTIVO	IPS-CC-1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	IPS-CC-2	02
ASSESSOR	IPS-CC-2	02
DIRETOR DE DIVISÃO	IPS-CC-3	01

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
11.2 – SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
11.3 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECURSOS NATURAIS
11.4 – DEPARTAMENTO DA FILARMÔNICA EUGENIO VASCONCELOS
11.5 – DIVISÃO DA FILARMÔNICA EUGENIO VASCONCELOS

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETARIO DE CULTURA	SUBSIDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC – 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC – 2	02
DIRETOR DE DIVISÃO	CC – 3	01



Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



ANEXO III
LEI MUNICIPAL Nº 100/2013

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	SUBSÍDIO R\$	TOTAL R\$
SUBSÍDIO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	11	2.500,00	27.500,00

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CCG - 1	ASSESSOR JURÍDICO	02	1.200,00		
CC - 1	SECRETARIO ADJUNTO	11	1.000,00		
CCG - 5	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01	1.000,00		
CCG - 3	ASSESSOR DE GABINETE	03	700,00		
CCG - 2	SECRETARIO	01	700,00		
CCG - 4	SECRETARIO DE GABINETE	01	1.500,00		
CCT - 1	TESOUREIRO	01	1.500,00		
CC - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	13	800,00		
CC - 3	DIRETOR DE DIVISÃO	08	700,00		
CC - 4	DIRETOR DE SUBDIVISÃO	04	680,00		
CCS - 1	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UEMPL	01	1.500,00		
CCS - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	800,00		
CCS - 3	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	1.250,00		
CCS - 3	COORDENADOR MUNICIPAL DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	01	1.250,00		
CCS - 3	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	1.250,00		
CCS - 3	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	1.250,00		
CCS - 4	DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO	01	700,00		
CCS - 2	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	01	800,00		
CCS - 3	COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL	01	1.250,00		
CCS - 3	COORDENADOR DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	01	1.250,00		
CCS - 4	DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	01	700,00		
CCS - 2	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	01	800,00		
CCS - 2	DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	01	800,00		
CCS - 3	COORDENADOR MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01	1.250,00		



Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC-1	1.000,00	DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO VENCIMENTO BASE
CC - 2	800,00	
CC - 3	700,00	
CC - 4	680,00	
CCG - 1	1.200,00	
CCG - 2	700,00	
CCG - 3	700,00	
CCG - 4	1.500,00	
CCG - 5	1.000,00	
CCT - 1	1.500,00	
CCS - 1	1.500,00	
CCS - 2	800,00	
CCS - 3	1.250,00	
CCS - 4	700,00	

ANEXO IV
LEI MUNICIPAL Nº100/2013

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVENTOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
IPS-CC-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	800,00		
IPS-CC-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	700,00		
IPS-CC-2	ASSESSOR JURÍDICO	02	1.200,00		
IPS-CC-2	DIRETOR DE DIVISÃO	01	678,00		

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
IPS-CC-1	800,00	DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO VENCIMENTO BASE
IPS-CC-2	700,00	
IPS-CC-2	1.200,00	
IPS-CC-2	678,00	

ANEXO V
LEI MUNICIPAL Nº 100/2013

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: TeleFax: (0xx83) 3375-4056
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35



Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



**CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

NÍVEL DE APOIO

CARGOS	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO Integral (T - 40)	TOTAL
Agente Arrecador	3	678,00	2.034,00
Agente de Saúde	24	678,00	16.272,00
Agente de Saúde / Cumaru	2	678,00	1.356,00
Agente de Saúde / Papa Fina	1	678,00	678,00
Agente de Saúde / Tanquinhos	1	678,00	678,00
Agente Comunitário de Saúde	17	678,00	11.526,00
Agente de Vigilância Ambiental	4	678,00	2.712,00
Agente Municipal/Banco da Terra	1	678,00	678,00
Agente Divulgador	2	678,00	1.356,00
Agente PEVA	4	678,00	2.712,00
Arrumadeira	6	678,00	4.068,00
Auxiliar de Serviços/ Cisplatina	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Tibiri	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Serrote	1	678,00	678,00
Auxiliar de Administração	19	678,00	12.882,00
Auxiliar de Biblioteca	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços	122	678,00	82.716,00
Auxiliar de Serviços / Angico Torto	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Boa Esperança	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Cabeça de Vaca	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Cachoeira da Josefa	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Serviços / Cachoeira do Saco	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Caiçarinha	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Canoa de Dentro	3	678,00	2.034,00
Auxiliar de Serviços / Cumarú	4	678,00	2.712,00
Auxiliar de Serviços / Malhada da Bezerra	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Serviços / Malíça	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Serviços / Pai Manoel	1	678,00	678,00
Auxiliar de Serviços / Papa Fina	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Serviços / Pedro Paulo	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Serviços / Sítio Novo	3	678,00	2.034,00
Auxiliar de Serviços / Tanquinhos	3	678,00	2.034,00
Copeiro	3	678,00	2.034,00
Coveiro	3	678,00	2.034,00
Coveiro / Cumarú	1	678,00	678,00
Cozinheiro	10	678,00	6.780,00
Cozinheiro Chefe	1	678,00	678,00
Encanador	5	678,00	3.390,00



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



NÍVEL DE APOIO

Garçom	6	678,00	4.068,00
Gari	14	678,00	9.492,00
Lavadeira	10	678,00	6.780,00
Monitor de creche	15	678,00	10.170,00
Operador de Dessalinizador	5	678,00	3.390,00
Pedreiro	2	678,00	1.356,00
Telefonista	28	678,00	18.984,00
Telefonista / Tanquinhos	1	678,00	678,00
Telefonista / Cisplatina	2	678,00	1.356,00
Trabalhador de Serviços Gerais	15	678,00	10.170,00
Vigilante	18	678,00	12.204,00
Zelador	15	678,00	10.170,00
Condutor de Veículo de Urgência	05	678,00	3.390,00

ANEXO VI

LEI MUNICIPAL Nº 100/2013

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL DE APOIO

"Mão-de obra especializada, com experiência comprovada".

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimento Integral (T - 40)	TOTAL
Motorista	18	678,00	12.204,00
Eletricista	4	678,00	2.712,00
Operador de Máquinas	5	678,00	3.390,00
Professor de Música	2	678,00	1.356,00

LEI MUNICIPAL Nº 100/2013

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL MÉDIO

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimento Integral (T-40)	TOTAL
Agente Administrativo	30	678,00	20.340,00
Auxiliar de Enfermagem	10	678,00	6.780,00
Monitor/Peti	10	678,00	6.780,00
Monitor/Programa Recomeço	10	678,00	6.780,00
Digitador	6	678,00	4.068,00



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



ANEXO VIII

LEI MUNICIPAL Nº 100/2013

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL MÉDIO

"Mão-de obra especializada, com experiência comprovada"

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimento Integral (T - 40)	TOTAL
Auxiliar de Laboratório	3	678,00	2.034,00
Auxiliar de Raio X	2	678,00	1.356,00
Técnico em Enfermagem	5	678,00	3.390,00
Técnico em Laboratório	2	678,00	1.356,00
Técnico em Raio X	2	678,00	1.356,00
Auxiliar de Saúde Bucal	3	678,00	2.034,00

ANEXO IX

LEI MUNICIPAL Nº 100/2013

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$	
		Integral (T - 40)	Parcial (T - 20)
Assessor Jurídico	3	1.356,00	678,00
Assistente Social	6		678,00
Bioquímico	4		678,00
Enfermeiro / PSF	5	2.000,00	1.000,00
Enfermeiro	6		678,00
Fisioterapeuta	3		678,00
Médico Cirurgião	3	2.024,00	2.960,00
Médico Anestesiologista	3		759,00
Médico / PSF	5	5.920,00	1.012,00
Médico Clínico Geral	5	2.403,50	1.201,75
Cardiologista	2	2.000,00	1.000,00
Pediatra	2	2.403,50	1.201,75
Ginecologista Obstetra	2	2.000,00	1.000,00
Nutricionista	3		678,00
Odontólogo/PSF	5	2.000,00	1.000,00
Odontólogo	4	1.012,00	678,00
Psicólogo	4		678,00
Radiologista	2		678,00
Ortopedista	2		678,00
Engenheiro Civil	1	2.024,00	1.012,00
Supervisor Educacional	4	1.360,31	678,00
Orientador Educacional	02	1.360,31	678,00
Professor de Educação Básica I	70	1.360,31	1360,31
Professor de Educação Básica II	30	1.360,31	1360,31



Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



ANEXO X
LEI MUNICIPAL Nº 100/2013

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO EM R\$	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CCE - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	800,00		
CCE - 3	DIRETOR DE DIVISÃO	1	700,00		
CCE - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	1	1.000,00		
MAG - 405	DIRETOR ESCOLAR	7	1.360,31		
MAG - 406	VICE-DIRETOR ESCOLAR	7	680,15		
MAG - 407	COORDENADOR PEDAGÓGICO	7	1.360,31		
CCE - 4	SECRETÁRIO ESCOLAR	7	678,00		
CCE - 5	SUBSECRETÁRIO ESCOLAR	7	678,00		

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CCE - 1	1.000,00	DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO VENCIMENTO BASE
CCE - 2	800,00	
CCE - 3	700,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210421053301
Título	LEI Nº 00100/2013 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, LEI MUNICIPAL N.º 023/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	31/01/2013
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 31/01/2013. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210421053301&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 19:15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210421053301**, intitulada **LEI Nº 00100/2013 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, LEI MUNICIPAL N.º 023/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 31/01/2013

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 00100/2013 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, LEI MUNICIPAL N.º 023/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210421053301&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 19:15